



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
AUDITORIA INTERNA
SECRETARIA DE ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE E ANÁLISE CONTÁBIL

DILIGÊNCIA CONTÁBIL Nº 9/2020

Assunto: Relatório de Inventário 2019.

Verificamos que essa unidade gestora ainda não enviou cópia do Relatório de Inventário 2019 à Auditoria Interna do MPU, descumprindo, dessa maneira, o disposto no item 3.3 da Norma de Execução AUDIN-MPU nº 2/2019, *in verbis*:

3.3 – Controle Patrimonial

(...)

A unidade gestora deverá enviar para o e-mail audin-conac@mpu.mp.br, até o dia **10/1/2020**, cópia do Relatório de Inventário 2019, elaborado pela comissão especial, instituída pela autoridade competente. Não há necessidade de envio do demonstrativo analítico dos bens existentes na unidade gestora, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis. (Grifou-se)

2. A esse respeito, convém lembrar que o inventário anual é um procedimento administrativo de controle, preservação e prestação de contas do patrimônio público e consiste no levantamento físico-financeiro de todos os bens existentes na unidade gestora, cujo objetivo é verificar a exatidão dos registros de controle patrimonial, por meio da certificação da existência física dos bens, bem como confirmar a adequação entre os registros do sistema de controle patrimonial e os do Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi), em cada exercício.

3. Além disso, cumpre registrar que a realização de inventário anual dos bens patrimoniais é tarefa indeclinável do administrador público, uma vez que se trata de procedimento essencial para estabelecer a confiabilidade e fidedignidade dos valores inventariados com os registros contábeis existentes em 31 de dezembro de cada exercício, garantindo, dessa forma, que os demonstrativos contábeis evidenciem a correta situação patrimonial da unidade gestora.

4. Por outro lado, tem-se que a não realização de inventário anual, mesmo que de forma intempestiva, pode dificultar a atuação dos órgãos de controle, visto que inexistirá parâmetro confiável acerca do real patrimônio da Administração, bem como poderá tornar vulnerável a preservação dos bens públicos, por não possibilitar a evidenciação das variações patrimoniais ocorridas e a prática de ações tempestivas para mitigar os eventuais danos ao erário.

5. Diante do exposto, proponho o envio da presente diligência à unidade gestora para que sejam adotadas as providências administrativas necessárias para o envio da cópia do Relatório de Inventário de 2019 a esta Audin-MPU, com a maior brevidade possível.

Brasília, 11 de fevereiro de 2020.

IURI EUCLIDES DA SILVA
Chefe da Divisão de Análise Contábil

De acordo. Transmita-se à Unidade Gestora.
Em 11/02/2020.

ANTÔNIO PEREIRA DE CARVALHO
Coordenador de Controle e Análise Contábil